



TID 16591723

Ofício SSG-GAB nº 9822/2017

Processo TC nº 72.003.232.07-23

Assunto: Secretaria Municipal de Habitação. Subprefeituras Jaçanã/Tremembé e Vila Maria/Vila Guilherme – Inspeção – Verificar se lojas de grande porte e supermercados estariam sendo inaugurados sem contar com os alvarás de aprovação e execução de obras em descompasso com a legislação

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 200, 201 e verso do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

DOCREC

386/2017

São Paulo, 02 de junho de 2017.

Senhor Presidente

PREFERENCIAL

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do deliberado, cópia do v. Acórdão prolatado em 09/11/16 (DOC de 09/12/16 – página 178), transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Milton Leite
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100
Bela Vista

/wam

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 19/06/17

Horas: 10:56



080

Processo TC - 72.003.232/07-23
Interessadas - Secretaria Municipal de Habitação e Subprefeituras Jaçanã/Tremembé e Vila Maria/Vila Guilherme
Assunto - Inspeção – Verificar se lojas de grande porte e supermercados estariam sendo inaugurados sem contar com os alvarás de aprovação e execução de obras em descompasso com a legislação

2.897ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SEHAB e SUBPREFEITURAS. Verificação da inauguração de lojas de grande porte e supermercados sem alvarás de aprovação e execução de obras ou em descompasso com a legislação. Ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica. ART Empreendimentos de grande porte inaugurados sem os Alvarás competentes Obras executadas, em desacordo ao projeto aprovado Descumprimento de prazos legais para solução dos pedidos de Licença de Funcionamento CONHECIDA DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

CONSIDERANDO que os Órgãos Municipais envolvidos não realizaram a contento, no âmbito de suas competências, as ações para a perfeita concessão dos Alvarás de Aprovação e Execução,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, para fins de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar:

- I) à Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esta Casa as conclusões e procedimentos que passaram a ser adotados em função do memorando mencionado, bem como a atual situação dos empreendimentos objeto da presente;
- II) à Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé que no mesmo prazo informe a atual situação dos empreendimentos situados em sua área que foram objeto desta inspeção.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Habitação e às Subprefeituras Vila Maria/Vila Guilherme e Jaçanã/Tremembé que doravante:

1. passem a exigir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), em obediência aos Artigos 1º e 2º da Lei Federal 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
2. incluam nos Alvarás de Aprovação e Execução de Edificação Nova as devidas ressalvas condicionando a emissão do Certificado de Conclusão à execução de todas as obras e serviços previstos na Lei 15.150 e no Decreto 51.771, ambos de 2010, para emissão de Certidão de Diretrizes;
3. emitam os Certificados de Conclusão das Obras de Grande Porte somente após as devidas vistorias e fiscalizações, de forma a garantir a segurança do público e o atendimento às normas legais, aplicando, quando pertinente, as devidas sanções previstas na legislação;
4. ajam com maior rigor no atendimento dos prazos legais para solução dos pedidos de Licença de Funcionamento.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se dê conhecimento dos resultados da presente inspeção aos Excelentíssimos Senhores Prefeito da Capital, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo e aos Secretários Municipais de Coordenação das Subprefeituras e da Habitação, para que estes últimos adotem, nas suas áreas de competência, providências no sentido de corrigir os procedimentos referentes à concessão de Alvarás de Aprovação e Execução, Certificados de Conclusão e Alvarás de Licença e Funcionamento.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor e EDSON SIMÕES.

Ausente o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

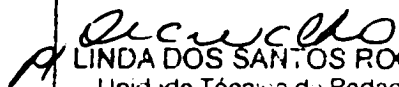
Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) ____ em ____ Ass. ____



Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de novembro de 2016.

CERTIFICO que o V. Acórdão foi
publicado no D.O.C. desta data,
p. 178, ATA 2897 S.O.

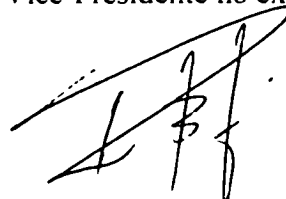
Em 09/12/16.


LINDA DOS SANTOS ROCHA
Unidade Técnica de Redação
Supervisora



MAURÍCIO FARIA

Vice-Presidente no exercício da Presidência



ROBERTO BRAGUIM

Relator

À

Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

Para oficial, com posterior encaminhamento dos autos à
Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para prosseguimento.

Em 07/3/17.


IZILDA DE LOURDES CARVALHO RODRIGUES
Coordenadora Chefe Processual

CERTIFICO que o Acórdão
retro foi registrado no Livro
nº 12.63, pág. 080/082.

Em 03/03/2017.

SILAS TAVARES LEITE
Auxiliar de Apoio à Fiscalização



CERTIFICO haver transitado em
Cartório o Acórdão retro.
CARTÓRIO, 24.05.17

SOLANGE CRISTINA MELO TORRES
Unidade Téc. Cartório, Cadastro e Arquivo
Supervisora

REQUE...
Em 10/04/17 (2) IMACULADA REGINA MARQUES
A. G. P. P. rubricado sob nº 202



**REF.: Ofício SSG-GAB- nº 9822/2017 – Tribunal de Contas do
Município de São Paulo**

**ASS.: Secretaria Municipal de Habitação, Subprefeituras
Jaçanã/Tremembé e Vila Maria/Vila Guilherme – Inspeção
– Verificar se lojas de grande porte e supermercados
estariam sendo inaugurados sem contar com os alvarás
de aprovação e execução de obras descompasso com a
legislação.**

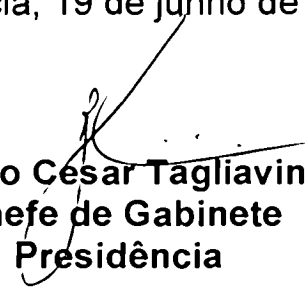
TID : 16591723

À

**SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Segue o presente expediente,
acompanhado de cópia do v. Acórdão de que trata o Processo nº
72.003.232.07-23 do E. Tribunal de Contas do Município de São
Paulo, para conhecimento e providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 19 de junho de 2017.


**Paulo César Tagliavini
Chefe de Gabinete
Presidência**